

das, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos por quinze minutos. Reaberta a Sessão, após a comprovação de quorum, foi aprovado o Parecer Conjunto Favorável das Comissões, no Projeto de Lei nº 002/90, oriundo da Mensagem Executiva nº 002/90. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão em nome de Deus, marcando a próxima para o dia 23 de janeiro de mil novecentos e noventa. E para constar, mandou que se lavrasse a presente Ata que depois de lida, submetida à Apreciação Plenária, será assinada para que produza seus efeitos legais.

aprovado
Assinado:



Ata da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Cabo Frio, realizada em vinte e três de janeiro do ano em curso.

As dezessete horas do dia vinte e três de janeiro de mil novecentos e noventa (1990), sob a Presidência do Vereador Jânio dos Santos Mendes, e com a ocupação da primeira e segunda Secretarias, pelos Vereadores Walmir Rodrigues de Sa- cerca e Adailton Pinto de Andrade, reuniu-se Extraordinariamente a Câmara Municipal

de Lago Frio. Além desses responderam a chamada nominal os seguintes Vereadores: Aries Bessa de Figueiredo, Aeyr Silva da Rocha, Benídeo Mota, Carlos Roberto Silva, Carlos Roberto Nogueira dos Santos, Derson Jardim, Félix da Costa Gomes, José Oscar Elias, Marcos Valério Corrêa Sant'Anna, Orlando da Silva Pereira, Osmar Sampaio da Silva, Valfredo Santos Silva e Wilmar Monteiro. Fazendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão em nome de Deus. Não havendo Ata confecionada para ser lida, o Senhor Presidente transportou os trabalhos ao segmento dedicado à Leitura do EXPEDIENTE, que constou do seguinte: Ofício nº 013/90, datado de 10/01/1990 do Galinete do Senhor Prefeito Municipal de Lago Frio, Dr. Ivo Ferreira Sal danha, encaminhando a esta Câmara Municipal as Razões do Veto Total à Lei nº 1.024, de 14 de dezembro de 1.989, com o seguinte teor: RAZÕES DO VETO: Encaminhou-me o Senhor Presidente da Câmara de Vereadores o autógrafo da Lei nº 1.024, de 14 de dezembro de 1.989. Essa lei, eria o CONSELHO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (CTT), para tratar da política de transportes e trânsito no Município de Lago Frio. O Transporte Coletivo é um serviço Público de caráter essencial como prescreve a Constituição no seu art. 30, § inciso V. O município deve sob sua responsabilidade prestá-lo diretamente ou sob regime de concessão ou permissão. Transferir a um conselho de

Transporte e Trânsito a competência de regular estas relações com, no caso específico do nosso Município, os prestadores de serviço e os concessionários e delegar uma competência, que no nosso entender é de responsabilidade do Poder Executivo, que encontra-se nesse Conselho representado apenas por um membro. Os serviços públicos, entre os quais o transporte coletivo, devem ser gerenciados pelo Poder Executivo, que no caso de delegá-lo terá que levar em consideração a responsabilidade de operacionalizar um serviço essencial. A transferência desta delegação deixa o Município em débito com a comunidade, que vê na Prefeitura o órgão responsável por este serviço. O grande número de representantes no Conselho por si só inviabilizaria seu funcionamento racional, não haverá como harmonizar os interesses de tantos segmentos que se fariam representar no conselho. O município, face as suas grandes dificuldades, não tem, pelo menos a curto prazo a intenção de criar uma Companhia Municipal de Transportes Coletivos, proposta explícita na presente lei. O conselho que se apresenta como todo poderoso no nível de ditar a política de Transporte e Trânsito do Município, no momento mais importante desse processo, remete a uma Divisão da Secretaria de Serviços Públicos o poder de fiscalização dos Transportes Coletivos. Por essas razões, resolvo VETAR TOTALMENTE a Lei nº 1.024, de 14 de dezembro de 1.989. Diz-se

eiéncia ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal. Prefeitura Municipal de Lauro Fcio, 12 de janeiro de 1990. Ivo Ferreira Saldanha - Prefeito Municipal. Terminada a leitura do EXPEDIENTE, o Senhor Presidente transportou os trabalhos ao segmento dedicado para o uso da Tribuna. Fez uso da Tribuna como primeiro orador inscrito o Vereador Carlos Roberto Nogueira dos Santos, iniciando sua fala, disse que a Câmara naquela tarde iria apreciar veto do Senhor Prefeito à Lei de sua autoria, aprovada pela Câmara, criando o Conselho de Transportes e Trânsito no Município, enfatizando que o referido documento após longa tramitação na Casa, só fora aprovada em final de mil novecentos e cintenta e nove, sofrendo inúmeras emendas e sendo amplamente discutido, inclusive com a participação da comunidade. Disse que um dos objetivos do Conselho, era o de ajudar a própria Prefeitura, visto a complexidade e o caráter essencial do transporte coletivo, lembrando o monopólio da Solineira no Município, tão criticado pelo atual Prefeito, e que hoje se posicionava contra tal situação. Disse também que o Conselho não castigaria as prerrogativas do Prefeito, mas que se pronunciaria sobre estudos ou iniciativas quanto ao transporte coletivo, orientados da Administração Municipal, elaborando inclusive as tarifas reais do sistema, pois o que se via era um preço dos mais elevados no País quanto as tarifas de transporte em Lauro Fcio. Adiante relatou de forma abrangente a importância do Conselho de Transpor-

20/11/19

tes e Trânsito para o Município, lamentando que o Prefeito Municipal, critico acirrado da Auto Viação Salineira durante a campanha política, permitisse que as tarifas fossem determinadas por órgão estadual e não pelo próprio Município. Encerrou sua fala, esperando que a Câmara não mantivesse o voto do Senhor Prefeito. A seguir ocupou a Tribuna o Vereador Walmir Rodrigues de Lacerda, inicialmente registrou a visita à Câmara naquela tarde do Vereador Wilson Miranda, com assento na Câmara Municipal de Miguel Pereira. Proseguindo, disse que ao abraçar a carreira política, salia dos caminhos tortuosos que teria de enfrentar, dos mal intencionados, dos inescrupulosos, mas, que sobretudo o que mais o incentivava era a luta, o lutar por uma causa justa, referindo-se aos maus empresários que se estabeleciam na cidade, ruggindo apenas o dinheiro, e nada investindo no Município, textualmente dirigindo-se aos proprietários da Casa de Espetáculos [†] Bona de Verão [†]. Adiante, relatou as providências que adotara, visando principalmente a segurança do público, quando a referida Casa programara para o sábado anterior apresentações do conjunto musical [†] Panalomas do Sucesso [†], e tendo em vista a possibilidade de comparecimento de excessos de público, principalmente de jovens. Adianto, disse que encarregou ofícios ao responsável pela defesa civil no Município, não para impedir o espetáculo, mas fazendo eiente a autoridade o risco iminente, caso houvesse su-

perdação na Serra de Verão, e em deferir da integridade física do público. Deu a seguir a íntegra do ofício, com cópia para 133º D.P. Disse que o Delegado Dr. Arthur Lion, tendo em vista a Casa não atender licenciamento do órgão Estadual de Defesa Civil e recolhimento de Direitos Autorais, promoveu a interdição do local, mantida até as vinte e três horas e quarenta e cinco minutos da data, e que o noticiário do jornal O Fato realmente retratara o que ocorreu, ou seja, a interdição até a hora de fechar a edição, mas, que mais tarde fora procurado pelo Dr. Arthur Lion e pelo Tenente Miranda da PHERJ, comunicando que haviam recebido telefonema do Dr. Hélio Saboya, Secretário de Estado de Polícia Civil, perguntando ao Delegado, se a interdição naquela hora era a melhor saída ou não, e que por comum acordo fora liberado o show, com venda limitada de ingressos e fiscalização de soldados da PM, mas que o local continuava interditado, mas que a decisão fora sensata na medida em que fora evitado um possível tumulto provocado por pessoas que já haviam pago o ingresso. Disse também lamentar que o promotor do espetáculo o houvesse chamado de Vereador de "M", e que com tal Vereador não debateria nada em emissora de rádio, respondendo o orador, que era homem, tinha um metro e setenta e sete de disposição para enfrentar os filantropas que chegavam a Cabo Frio, desafiando quem teria coragem de liberar a Serra de Verão, caso não fossem cumpridas as exigências.

/ / / / -

rias legais, encerrando a seguir sua fala. Não havendo mais oradores inscritos para o uso da Tribuna, o Senhor Presidente transportou os trabalhos ao segmento dedicado à ⁷ORDEM DO DIA⁷, que constou do seguinte: VETO TOTAL à Lei nº 1.024, de 14 de dezembro de 1.989. Após a colocação em discussão dos Senhores Vereadores, o Senhor Presidente colocou em discussão o presente voto, que foi mantido pelo soberano Plenário por 08 (oito) votos a 07 (sete) através de votação por escrutínio secreto. A seguir o Senhor Presidente comunicou a decisão do Plenário seria encaminhado ao chefe do Poder Executivo e o Projeto que Originou a Lei nº 1.024, seria automaticamente arquivado. Na data mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Reunião em nome de Deus. E para constar, mandou que se lavrasse a presente Ata que depois de lida, submetida à Apreciação Plenária, será assinada para que produza seus efeitos legais.

~~Ata da
Reunião Extraor-
dinária da Câmara
Municipal de Lauro Fcio,
realizada em vinte e
cinco de janeiro do ano
em curso.~~

Ata da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Lauro Fcio, realizada em vinte e cinco de janeiro do ano em curso.

As dezenas horas do dia vinte e cinco de janeiro do ano de mil no-